



LEI Nº. 2.031/2019

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.136/99 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, estabelece suas funções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, Eu, Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 1.136 de 20 de outubro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

“Art. 2º. Para a consecução dos fins propostos pela educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal - Art. 205 e 214; Emenda Constitucional n.º 14/96; Lei n.º 11.494/2007; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96; Leis Estaduais: Constituição do Estado do Paraná - Art. 177 a 189; Deliberação n.º 09/95 do Conselho Estadual de Educação; Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal (Resolução n.º 001/2004) fica criado o Conselho Municipal de Educação”.

“Art.4º.....
.....

“VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 da Constituição Federal e 179 da Constituição do Estado do Paraná, Emenda Constitucional Federal 14/96 e Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal (Resolução n.º 001/2004)”;

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será composto por dezesseis (16) membros, sendo 09 (nove) titulares e 07 (sete) suplentes, todos cidadãos de comprovado espírito público, na seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação;



II - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, servidores efetivos, das áreas afetas à educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 06 (seis) representantes dos professores e diretores da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular dos professores da Educação Infantil, 01 (um) titular dos professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e 01 (um) titular dos representantes dos diretores, para cada membro titular haverá um suplente.

IV - 03 (três) representantes dos pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pelas Associações de Pais, Mestres e Funcionários;

V - 02 (dois) representantes dos servidores não docentes da rede pública de ensino sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela respectiva organização representativa de classe;

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Presidente do respectivo Conselho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal 02 de julho de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal